



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE**  
**C.G.C. 184680580001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264**  
**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**

**LEI Nº 484/2002 DE 19 DE AGOSTO DE 2002**

**“Autoriza o Poder Executivo a ceder em adjunção, servidor público da Administração Direta para a Autarquia Municipal – IPMSS e da outras providências”**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG através do seu Plenário, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em adjunção, um servidor público da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, para prestar serviços junto à Autarquia Municipal – Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre -IPMSS.

Art. 2º - O servidor designado para a adjunção referida no artigo anterior, terá sua remuneração paga pelo IPMSS de acordo com a sua função e Plano de Cargos e Salários da Autarquia, sem prejuízos dos reajustes legais que for concedido aos servidores e sem prejuízo na contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

Art. 3º - A adjunção será a título precário, podendo ocorrer até 31 de dezembro de 2004, ficando assegurado ao servidor em adjunção ocupar o mesmo cargo que detinha na Prefeitura quando a esta retornar.

Art. 4º - A adjunção ora autorizada só poderá ocorrer mediante anuência do servidor que for designado.

Art. 5º - A adjunção não prejudicará o Regime Previdenciário do servidor designado e não haverá incorporação das gratificações pagas pelo IPMSS ao salário do servidor junto à Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A adjunção será concedida mediante portaria do Prefeito Municipal e o Servidor designado, prestará seu serviço subordinado às normas da Autarquia Municipal, durante o período de adjunção.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre  
19 de agosto de 2002

  
CRESMAR RIBEIRO DORNELES  
Prefeito Municipal